

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ju6p5goo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/07/2019 Projeto de lei nº 773/2019 Protocolo nº 5898/2019 Processo nº 1424/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminar, nos comprovantes fiscais, o percentual e o valor recolhido em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As notas fiscais ou documentos equivalentes, cujo fato gerador incidir cobrança da arrecadação adicional sobre o ICMS em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, deverão discriminar o respectivo percentual e o valor recolhido ao Fundo.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Parte da responsabilidade do poder público está ligada à promoção de condições dignas de sobrevivência para toda a população, por esse motivo existem tributos relacionados diretamente à parcela da população que vive em condições precárias.

O Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza é uma das principais fontes de recursos para execução de políticas públicas de assistência social no Estado de Mato Grosso. A sua cobrança está ligada diretamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), funcionando como uma alíquota adicional no recolhimento desse tributo.

No entanto, o consumidor/contribuinte, quando adquire bens ou serviços, não detém informação no

documento fiscal acerca do recolhimento deste adicional sobre o ICMS, o que compromete o princípio da transparência fiscal.

A transparência se consagra como condição indispensável para o exercício da cidadania. O referido princípio é uma forma de saber, além daquilo que está sendo cobrado, qual a fonte de arrecadação e a destinação destes tributos. Seguindo o preceito de que “todo poder emana do povo”, é essencial que o cidadão tenha amplo conhecimento da arrecadação do Estado, de modo a possibilitar o retorno do tributo em favor da sociedade em consonância com os objetivos legais do Fundo de Erradicação e combate à Pobreza.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Julho de 2019

Max Russi
Deputado Estadual